

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13739.000088/94-77
RECURSO Nº. : 07.927 - EX OFFICIO
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX: DE 1993
RECORRENTE : DRJ NO RIO DE JANEIRO (RJ)
INTERESSADA : INSULA DE BÚZIOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS S /A
SESSÃO DE : 19 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.084

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO -
INEFICÁCIA DO LANÇAMENTO:** A ineficácia do
lançamento relativo ao processo principal do IRPJ alcança
aquele que é seu decorrente.
Recurso de ofício

RECURSO NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE
JANEIRO (RJ):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Celso', is written over the name 'CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI'.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 na decisão de nº 482/95, proferida em 18/07/95, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, acostada aos autos às fls. 80/81, pela qual foi cancelado o auto de infração lavrado pela fiscalização, que exigia Contribuição Social Sobre o Lucro, nos meses de janeiro a março de 1993.

A constituição do crédito tributário correspondente à Contribuição Social Sobre o Lucro referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993 foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica no processo n. 13739.000.087/94-12.

É o relatório.



V O T O

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 13739.000.087/94-12, onde se concluiu pela improcedência do lançamento do IRPJ por considerá-lo ineficaz. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da mesma conclusão.

Em face do que dos autos consta, é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus exatos fundamentos e, neste sentido, **VOTO** por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, Brasília (DF) , em 19 de março de 1997


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

Gsl